



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Autor Deputado ZÉ SILVA	Partido Solidariedade
-----------------------------------	---------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva Nº

Incluem-se dois parágrafos ao artigo 22-A da Lei 8.629/1993.

O Art. 22-A da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22-A

.....

§ 1º No caso de atividades de lavra realizadas em áreas de projetos de assentamento da reforma agrária, a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de que trata o art. 11, caput, alínea b, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e do art. 52 da Lei nº 9478 de 07 de agosto de 1997, é devida diretamente aos beneficiários da reforma agrária detentores de Contratos de Concessão de Uso ou Título Definitivo.

§ 2º É devida diretamente aos beneficiários da reforma agrária detentores de Contratos de Concessão de Uso, ou de Título Definitivo, a indenização por danos, prejuízos, ou restrição de uso que seriam devidos ao proprietário, causados em decorrência de empreendimentos de interesse público em áreas de assentamento. ”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, cabe ao INCRA negociar, gerenciar e articular toda ação de empreendimentos minerais em assentamentos. Os dispositivos acima visam garantir que os resultados das minerações sejam devidos e pagos pela empresa diretamente aos assentados ocupantes da parcela do imóvel. Que seja objeto também de negociação direta a reparação por danos, prejuízos, a indenização por restrição do espaço que a mineração está realizando no assentamento e os royalties.

A mudança na lei estabelecendo esta negociação direta, entre assentados e empresa, trará agilidade no processo da mineração e garantirá o retorno aos assentados que são os beneficiários diretos. Deixando a cargo do INCRA como está, o risco do recurso entrar no caixa único do INCRA como receita poderá acarretar na impossibilidade de utilização como autarquia.



Diante do exposto solicitamos a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA



Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG



CD/17039 42797-59